



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

## PROJETO DE LEI N.º 44/2019 de 11 de novembro de 2019.

AUTOR: vereador Aelcio Moreira de Oliveira

Fica vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer espécie de ato de inauguração de obra pública inacabada ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer espécie de ato de inauguração de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

**§ 1º.** Para fins desta Lei, comprehende-se:

I – obra inacabada: aquela que não tenham sido concluídas todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II – obra que não atende ao fim que se destina: aquela que, embora acabada, não apresenta alguma condição imprescindível para seu funcionamento.

**§ 2.º** Consideram-se obras todas as construções, reformas, recuperações e ampliações custeadas pelo Poder Público, tais como unidades de atendimento à saúde, educação, lazer e entretenimento, estradas e quais outras que se destinem à população em geral.

**Art. 2º** A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

**Art. 3.º** O descumprimento desta Lei acarretará em responsabilização por improbidade administrativa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2019.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
Vereador autor



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores

O Projeto de Lei apresentado alicerça em dois princípios constitucionais primordiais para Administração Pública: moralidade e impessoalidade. A propositura tem objetivo de evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visam a sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

Temos conhecimento que em várias localidades do país há inúmeras obras que, após cerimônias festivas ou solenes para a sua “inauguração”, não atendem às condições mínimas de serem implantadas ou mesmo não cumprem com as finalidades para as quais foram realizadas.

Para coibir esta atitude, torna-se necessário o estabelecimento de regras que proíbam a inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim a que se destinam. Coibir o mau uso da verba pública, permitindo a inauguração somente de obras completas que realmente possam ser imediatamente usufruídas pela sociedade.

Este Projeto é fundamental para ampliar as ações de fiscalização da coisa pública, bem como o combate aos atos de improbidade no âmbito da administração pública, fortalecendo o processo de cidadania e amadurecimento político da sociedade juinense.

Desta forma, na perspectiva de contribuir para a garantia de atendimento digno à população, apresentamos o presente projeto, para o qual conto com o apoio dos nobres pares, observando que a aprovação do mesmo irá evitar a realização de comemorações antecipadamente.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2019.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
Vereador autor